

ANEXO “B” – RICM/2022
NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO

1. FINALIDADE

Regular funcionamento do Conselho de Ensino (Cslh Ens) no Sistema Colégio Militar do Brasil.

2. REFERÊNCIAS

Portaria do Comandante do Exército Nr 042, de 6 de fevereiro de 2008, Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

3. CONSELHO DE ENSINO

É um órgão de caráter, exclusivamente, técnico-consultivo, que tem por finalidade assessorar o Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar em assuntos pedagógicos.

4. COMPOSIÇÃO

- a. O Cslh Ens tem sua composição prevista no R-69.
- b. Ao início de cada ano letivo, o Comandante designará, em BI/CM, os membros do Cslh Ens.
- c. O Presidente do Conselho de Ensino (Presd Cslh Ens) convocará, se necessário, outros membros, com finalidade específica.

5. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO

- a. Compete ao Cslh Ens, além do prescrito no art. 12, do R - 69:
 - 1) propor a criação de comissões especiais para a apreciação de assuntos específicos;
 - 2) discutir e votar as propostas e pareceres das comissões especiais, nomeadas pelo Comandante para atender a assuntos específicos;
 - 3) discutir e propor alterações que visem melhorar o rendimento do ensino;
 - 4) emitir parecer sobre os assuntos de ensino relacionados a atuação do discente, atuação do docente e condução do ensino, que lhe forem propostos pelo Diretor de Ensino, respeitados os critérios de avaliação educacional prescritos nas Normas de Avaliação Escolar no âmbito do Sistema Colégio Militar do Brasil/DEPA (NAESCOMB/DEPA);
 - 5) emitir parecer sobre os casos de exclusão de alunos previstos no R-69;
 - 6) propor e emitir parecer sobre a realização de concursos e atividades culturais e de execução de olimpíadas;
 - 7) incentivar, por todos os modos, o aperfeiçoamento das estratégias didático-metodológicas, voltadas à atualização dos docentes, por meio da formação continuada e do estímulo à participação em simpósios, palestras, congressos, cursos e especializações;

8) registrar, em livro próprio, as atas das reuniões, remetendo à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) apenas os assuntos que necessitarem de decisão superior ou de relevância para conhecimento imediato da Diretoria; e

9) propor modificações para estas normas e encaminhá-las à DEPA para estudo.

b. A indicação, dentro das vagas atribuídas ao magistério do CM, dos nomes dos professores permanentes para a matrícula em cursos de aperfeiçoamento, extensão universitária e estágios em estabelecimentos de ensino ou órgão vinculado, caberá ao Cslh Ens e deverá atender aos interesses do ensino do Exército e do Estabelecimento de Ensino (Estb Ens).

6. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

a. Sessões do Conselho

1) todas as sessões do conselho, ordinárias e extraordinárias, serão privativas e presididas pelo Subdiretor de Ensino e Ch DE;

2) o conselho reunir-se-á em sessões ordinárias, semestralmente, durante o ano letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Comandante e Diretor de Ensino;

3) as convocações para as sessões ordinárias serão feitas em BI/CM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo cada membro receber do secretário do conselho, o aviso da convocação por escrito e no prazo de pelo menos 03 (três) dias úteis, com os seguintes dados:

(a) natureza da sessão;

(b) pauta dos assuntos a serem tratados; e

(c) local, dia e horário da sessão.

4) as convocações para as sessões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5) o Conselho funcionará, em princípio, completo, considerando que o comparecimento às sessões é ato de serviço e, como tal, obrigatório, salvo nos casos de impossibilidade justificada (as reuniões preterem qualquer outro serviço de caráter interno);

6) aberta a sessão e ultimada a lista de presença, proceder-se-á, em seguida, à leitura e à votação da ata da sessão anterior:

(a) considera-se aprovada a ata que não suscitar impugnação;

(b) se houver impugnação sobre a ata, o conselho deliberará sobre sua ratificação/retificação, fazendo-se constar o ocorrido na ata da sessão em andamento; e

(c) a aprovação das atas da última sessão do ano letivo e da sessão sobre exclusão de aluno serão feitas no próprio dia de sua realização.

7) as sessões ordinárias do conselho terão duração máxima de 03 (três) horas. Caso não seja esgotada a pauta dos assuntos, o Presd Cslh marcará uma reunião extraordinária, unicamente para esta finalidade.

b. Funcionamento

1) terminada a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior, passar-se-á à leitura da pauta dos assuntos a serem tratados;

2) após a leitura da pauta, será concedida, pelo Subdiretor de Ensino/Chefe da Divisão de Ensino, a palavra a qualquer membro do conselho, para que este apresente requerimento, proposta, parecer, projetos, indique e comunique sobre atividades didáticas ou culturais de interesse para os trabalhos do conselho;

3) o Presd Cslh incluirá, na ordem do dia, os assuntos que julgar convenientes, relacionando os demais para sessões posteriores;

4) o Presd Cslh poderá negar a palavra ao membro que quiser abordar assuntos não previstos na pauta da reunião, bem como cassá-la a quem dela estiver fazendo uso indevido;

5) o membro do Cslh manifestar-se-á:

(a) sobre os assuntos em discussão e constantes da pauta, previamente distribuída;

(b) para apresentar requerimentos, propostas, pareceres, projetos, indicações ou fazer comunicação de atividades didáticas ou culturais;

(c) para levantar uma questão de ordem;

(d) para esclarecimentos pessoais sobre assuntos ligados ao ensino; e

(e) para justificar seu voto.

6) iniciada a ordem do dia, o presidente submeterá ao conselho os assuntos constantes da pauta, na seqüência estabelecida para discussão e votação;

7) por solicitação de um dos seus membros, poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, a critério do Presd Cslh;

8) uma vez que a discussão da matéria, para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstre necessidade de se proceder a alguma diligência, o Presd Cslh poderá sustar a urgência e adiar a sua apreciação; e

9) conceder-se-á, automaticamente, a todo membro que o solicitar, pedido de vistas a pareceres, durante a sessão em que a matéria for apresentada pela primeira vez:

(a) o tempo de vistas, concedido a processo submetido ao regime de urgência, será estabelecido pelo Presd Cslh Ens, para o bom andamento dos trabalhos;

(b) havendo mais de um pedido de vistas, a concessão será dada na ordem de apresentação à mesa, sendo que, o tempo de vistas ao processo não poderá ser maior do que o arbitrado pelo Presd Cslh; e

(c) o pedido de vistas ao processo, solicitado durante a sessão, uma vez concedido, interromperá, imediatamente, a sua discussão, que será retomada em sessão a ser convocada, de acordo com sua urgência.

10) a interrupção do orador por meio de aparte só será permitida pelo Presd Cslh, que limitará sua duração:

(a) o tempo gasto pelo aparte será computado no prazo concedido ao orador; e

(b) não será permitido o aparte quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

c. Questões de ordem

1) questão de ordem é aquela atinente a dúvida sobre a interpretação destas normas ou relacionada com regulamentos ou disposições legais, na seqüência dada à discussão ou votação de assunto sujeito à deliberação do conselho;

2) em qualquer momento da sessão, todo membro do Cslh poderá pedir a palavra para levantar uma questão de ordem; e

3) as questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos regimentais, regulamentares e legais, cuja observância se considere infringida, sendo elas resolvidas, conclusivamente, pelo Presd:

(a) o prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 05 (cinco) minutos; e

(b) é vetado arguir, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida.

d. Votações

1) encerrada a discussão de uma matéria, será ela votada, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes:

(a) o Presd Cslh não vota;

(b) nenhum outro membro do conselho poderá abster-se de votar, salvo seja considerado impedido; e

(c) o voto justificado deverá ser transcrito na ata da sessão.

2) as votações serão realizadas por processo simbólico, podendo ser utilizado o processo nominal à juízo do presidente, ou quando solicitado por qualquer membro do conselho, ouvido o Presd;

3) em caso de ser constatado o desvirtuamento da legislação em vigor, o Presd Cslh convocará uma nova reunião para estudo mais aprofundado do assunto, respeitando, de forma ética, a decisão do conselho, que deverá novamente estudar e atender a legislação e as normas vigente;

4) caberá ao Dir Ens, homologar o resultado da votação, desde que atendia a legislação em vigor; e

5) anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro do conselho, salvo para levantar questões de ordem.

e. Registro em ata

1) o secretário lavrará todas as atas das sessões do Cslh, fazendo delas constar:

(a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

(b) nomes dos membros presentes;

(c) as alterações e retificações feitas na ata anterior;

(d) a discussão, por ventura havida, a propósito da ata e da votação desta;

(e) o expediente da sessão;

(f) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações; e

(g) na íntegra, todas as propostas, bem como os votos justificados.

2) cabe ao secretário a organização das listas de presença de que trata estas normas, as quais deverão ser preparadas antes do início das sessões;

3) as atas das sessões do conselho serão assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo que na ata da primeira sessão de cada ano letivo conterà, também, a assinatura de todos os membros presentes;

4) as atas das sessões em que haja posse de novos membros serão assinadas, também, pelos empossados;

5) o secretário deverá manter, em arquivo devidamente atualizado, todas as leis e regulamentos atinentes ao ensino no Exército, para eventuais consultas; e

6) as atas deverão ser publicadas em BI/CM.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As decisões tomadas no âmbito do Cslh Ens não contrariarão as normas de ensino vigentes.

b. Caberá ao Diretor da DEPA autorizar a execução, em caráter experimental, de procedimentos que envolvam experiências técnico-pedagógicas, no âmbito do CM, após deliberação do referido assunto pelo Cslh Ens DEPA.

c. As deliberações para modificação destas normas serão tomadas por dois terços dos membros do conselho, em votação nominal, e encaminhadas à DEPA para estudos.